

José Jonas Monteiro
Câmara Municipal de Pilar
JOSÉ JONAS MONTEIRO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Pilar

APROVADO

16.09.26

Projeto de Lei nº 012/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.156.527,48 (Um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), destinado à execução de obras de construção de bueiros, com recursos oriundos de transferência da União, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILAR, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.156.527,48 (Um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), destinado à criação de dotação orçamentária específica para execução de ações de CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS, PONTES, PONTILHÕES E PASSAGENS MOLHADAS, conforme objeto aprovado no Termo de Compromisso encaminhando a Defesa Civil Nacional.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei será incorporado ao orçamento municipal na seguinte classificação orçamentária:

02.070 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

15 451 1831 1016 - Construção e recuperação de bueiros, pontes, pontilhões e passagens molhadas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 1.156.527,48

Fonte/Destinação de Recursos: 1503.0000

Parágrafo único. A classificação orçamentária constante deste artigo deverá observar o Plano de Contas, a estrutura orçamentária vigente e a fonte/destinação de recursos estabelecida pelo órgão de contabilidade do Município e pelos sistemas oficiais de informação.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação, decorrente de transferência de recursos da União destinada à execução de ações de defesa e proteção civil.

Art. 4º - A execução das despesas decorrentes desta Lei deverá observar as normas de direito financeiro, licitações e contratos administrativos, controle interno, transparência, prestação de contas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, quando necessárias à compatibilização da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar, 20 de agosto de 2026

Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias
Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias
Prefeita Municipal